



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

**DECRETO MUNICIPAL Nº 136/2018 de 03 de Dezembro de 2018**

**DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS DEPARTAMENTOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS - MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CÉLIO SANTANA**, Prefeito do Município de Buenópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em observância à Lei Orgânica Municipal e demais normas que disciplinam a matéria,

**CONSIDERANDO** o previsto no Art. 1º, III da Constituição Federal, que traz dentre os fundamentos da República a dignidade da pessoa humana, bem como o Art. 3º, I, que elenca como objetivo fundamental a construção de uma sociedade livre, justa e solidária o que requer a busca e defesa da autonomia federativa de todos os entes da federação, inclusive dos municípios, onde as pessoas realmente residem e a quem as pessoas realmente procuram no dia dia;

**CONSIDERANDO** A situação financeira do Município de Buenópolis, ocasionada pelo não repasse de verbas estaduais, sendo que o Estado de Minas Gerais de acordo com a última atualização em 30 de Outubro de 2018, deve ao Município de Buenópolis R\$3.303.428,18 (três milhões trezentos e três mil quatrocentos e vinte e oito reais e dezoito centavos).

**CONSIDERANDO** a necessidade que se estabeleçam mecanismos que garantam a continuidade das atividades, observando o acompanhamento e a avaliação da gestão fiscal responsável, que resulte em eficiência e transparência na alocação dos recursos públicos, e o forte desequilíbrio econômico causado, principalmente, pela retenção de verbas constitucionais pelo Governo do Estado de Minas Gerais;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

**CONSIDERANDO** o Decreto 130/2018 que Decreta Calamidade Financeira no Município de Buenópolis em virtude da retenção de receitas realizadas pelo Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade do Município de Buenópolis, na execução de serviços essenciais na garantia da dignidade da pessoa humana, tais como educação e saúde e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais agravadas de forma extremamente significativa pelo atraso de repasse de recursos constitucionais obrigatórios, bem como dos valores para o custeio de Transporte Escolar, que se encontram em atraso por parte do Estado de Minas Gerais, colocam em risco a capacidade do Município de prover a manutenção dos serviços públicos essenciais à sociedade e de cumprir com suas obrigações financeiras e fiscais;

**CONSIDERANDO** que no último mês do ano, os gastos com pessoal dobram em virtude do pagamento do décimo terceiro salário, além do pagamento dos fornecedores que encontram-se em atraso;

**CONSIDERANDO** que a crise alocada nos municípios mineiros em virtude da retenção de verbas legais pelo governo do Estado é grave e merece a união de todos os Municípios mineiros em defesa do Estado Federativo, em verdadeiro movimento municipalista pela luta da Federação;

**CONSIDERANDO** as inúmeras reuniões realizadas pelo AMM (Associação Mineira de Municípios), AMAMS (Associação dos Municípios da Área Mineira da Sudene), AMEV (Associação dos Municípios do Médio Rio das Velhas), Consorcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene (CIMAMS), internamente e junto ao Ministério Público do Estado e Reunião entre os Municípios da Comarca de Buenópolis, quais sejam, Joaquim Felício e Augusto de Lima e Buenópolis, convencionou-se que medidas de urgência deveriam ser



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

tomadas para amenizar os efeitos da crise, e defesa da autonomia Municipal;

**CONSIDERANDO** que os municípios são entes da Federação brasileira, e que a autonomia político-financeira-administrativa dos municípios mineiros tem sido desrespeitada há vários meses pelo Estado de Minas Gerais, que não repassa aos municípios aquilo que lhe pertence, segundo a Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** que a omissão reiterada do Estado de Minas Gerais, de não repasse daquilo que pertence aos municípios, desrespeita a Constituição Federal e que, até o presente momento, não foi cessado pelos órgãos de fiscalização, não obstante o Ministério Público já tenha sido informado dos fatos pelas entidades representativas dos municípios;

**CONSIDERANDO** que este ato, além de reduzir custos, também tem natureza institucional, tanto que os citados atos unilaterais do Estado de Minas Gerais motivaram pedido de intervenção federal;

**CONSIDERANDO** a urgência necessária à retomada da normalidade dos serviços essenciais prestados à coletividade pelo Poder local comporta a decretação, sob todos os aspectos, do presente ato.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretado ponto facultativo para os servidores municipais no período compreendido entre 04 a 07 de Dezembro de 2018;

**§1º** - Os serviços considerados essenciais na área de saúde, limpeza pública, coleta de lixo e segurança, deverão permanecer inalterados nos dias em que trata o "caput" deste artigo.

**§ 2º** - As escolas municipais terão pleno funcionamento neste período, não sendo paralisado o calendário escolar.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

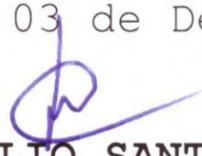
**Art. 2º** O Setor de Tributação funcionara durante 2 (duas) horas diariamente, de 8 horas até as 10 horas, nos dias que compreendem o ponto facultativo, e funcionará também por plantão, em telefone especifico a ser instituído por Portaria e/ou afixado na entrada da Prefeitura.

**Art. 3º** Durante o período de ponto facultativo fica instituído o plantão no setor de licitações e protocolos.

**Art. 4º** Os servidores que compreendem este Decreto ficarão sobreaviso, podendo retornar aos serviço normal, caso necessário;

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BUENÓPOLIS-MG, 03 de Dezembro de 2018.

  
**CÉLIO SANTANA**  
Prefeito Municipal